

**RESOLUÇÃO Nº 20/2003, de 01 de Julho de 2003.**

**Estabelece normas para a realização  
de compensação de horas.**

**Artigo 1º** - A compensação de horas suplementares, referentes ao trabalho e às viagens realizadas por empregados do **SESCOOP/PR**, serão regidas pelo disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A duração normal do trabalho não excederá de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite, observado o disposto no artigo seguinte.

**Artigo 3º** - Em caráter excepcional, a jornada normal de trabalho do empregado poderá ser prorrogada, no máximo, por até 02 (duas) horas diárias

**Parágrafo Primeiro** - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** - A realização de horas suplementares dependerá de autorização expressa do superior hierárquico do empregado.

**Artigo 4º** - Fica vedado o deslocamento terrestre e aéreo dos empregados do **SESCOOP/PR** durante o período noturno.

**“Cooperativismo, caminho para a Paz e a Democracia”**



**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como período noturno, o espaço de tempo compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

**Parágrafo Segundo:** Havendo necessidade de deslocamento do empregado, este deverá ocorrer durante o expediente da empresa.

**Artigo 5º** - Fica vedado o trabalho em sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro:** Em caráter excepcional, quando for autorizado e absolutamente necessário o trabalho nos dias de repouso semanal, no dia de feriado civil ou religioso, ou nos dias em que houver dispensa de expediente por conta do **SESCOOP/PR** deverá o empregado compensar as horas trabalhadas na semana seguinte ao trabalho realizado.

**Artigo 6º** - Ocorrendo a prestação de serviços no estabelecimento de alguma cooperativa contribuinte do **SESCOOP/PR**, o empregado deverá obedecer, obrigatoriamente, à jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 7º** - Esta norma entra em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 01 de julho de 2003.

**JOÃO PAULO KOSLOVSKI,**  
**PRESIDENTE DO SESCOOP/PR.**

**“Cooperativismo, caminho para a Paz e a Democracia”**

---

Av. Cândido de Abreu, nº 501 - Centro Cívico - CEP 80.530-000 - Curitiba/PR  
Telefone: (0xx41) 352-2276 - Fax: (0xx41) 352-2080  
Home-page: [www.ocepar.org.br](http://www.ocepar.org.br)  
Email: [ocepar@ocepar.org.br](mailto:ocepar@ocepar.org.br)